



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 020/2021

APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS À ARTE E À CULTURA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, e de acordo com a [Política de Extensão do IFRS](#), com o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e o [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#) e a [Instrução Normativa Propri/Proen/Proex/Proad nº 001/2021](#), torna público o **Edital IFRS nº 020/2021 – Apoio a Projetos e Programas de Extensão voltados à Arte e à Cultura**.

1. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1. Para fins da execução das propostas, recomenda-se que os programas e projetos de Extensão sejam executados sem a necessidade de atividades presenciais no *campus* ou em qualquer outro ambiente de extensão do IFRS.

1.1.1. Atividades presenciais somente poderão ocorrer se as condições sanitárias permitirem e com autorização do Conselho de *Campus* (CONCAMP), que deverá consultar a Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 para deliberar sobre as demandas.

1.2. Em caso de realização de atividades presenciais para a execução do programa e/ou projeto, deverão ser respeitados os protocolos de prevenção obrigatórios e complementares constantes no [Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - Covid-19 do IFRS](#).

1.3. Na impossibilidade de desenvolver as atividades presenciais do programa e/ou projeto de Extensão devido a questões sanitárias, o proponente pode solicitar o cancelamento da ação ou a alteração no plano de trabalho, a qualquer tempo, através de e-mail enviado para departamento.extensao@ifrs.edu.br.

2. DA FINALIDADE

2.1. Fomentar, por meio de recursos orçamentários da Pró-reitoria de Extensão (PROEX), a execução de programas e projetos de extensão oriundos de ações na área de arte e cultura nas comunidades de abrangência do IFRS.

2.1.1. A concessão de auxílio financeiro e bolsas aos programas e projetos de extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e o [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#).

2.1.2. Serão considerados programas/projetos de extensão aqueles que socializem conhecimentos com a comunidade externa.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O IFRS, por meio do presente edital, tem por objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

- a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de programas e projetos de extensão, visando à consolidação da prática extensionista, bem como o fortalecimento das ações voltadas à arte e cultura no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS;
- b) estimular ações de extensão de modo a reconhecer a interculturalidade, valorizando os saberes e manifestações artístico-culturais;
- c) propiciar a participação institucional nos cenários artístico culturais locais, colaborando na construção e no acesso das comunidades à produção de bens culturais eruditos e populares;
- d) criar meios para o exercício dos direitos à arte e à cultura de discentes, servidores e comunidade dos *campi* do IFRS;
- e) reconhecer a transversalidade da formação estética nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão, estimulando ações que produzam experiências e produções artísticas integradoras;
- f) contribuir para a manutenção e permanência dos(as) estudantes nos cursos do IFRS, ao estimular ações voltadas à arte e cultura e o provimento de bolsas de extensão e o engajamento de estudantes nos projetos.

4. DAS SUB-ÁREAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

4.1. As subáreas para submissão de propostas neste edital de Arte e Cultura são:

- a) Artes Visuais
- b) Dança
- c) Teatro
- d) Música
- e) Audiovisual /cinema
- d) Memória e Patrimônio material/imaterial na interface da arte e cultura
- e) Literatura

4.2. A(s) subárea(s) para a qual a ação for submetida deverá ser indicada no *Anexo I*, juntamente com os dados de identificação da proposta.

4.2.1 A ação submetida poderá enquadrar-se em mais de uma subárea proposta.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. DO AUXÍLIO DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO

5.1.1. O auxílio institucional aos programas e projetos do presente edital refere-se somente a despesas de custeio.

5.1.2. Os valores destinados às despesas de custeio podem ser para hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do programa ou projeto de extensão não disponíveis no *campus* de exercício do extensionista e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do programa ou projeto, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#))

5.1.3. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da ação de Extensão, como folders explicativos ou similares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

5.1.4. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da Lei nº 8.460/1992.

5.1.5. As despesas com alimentação de estudantes participantes do programa ou projeto de extensão somente podem estar previstas no plano de aplicação dos recursos (*Anexo I*), desde que devidamente justificadas sua necessidade.

5.1.6. O valor máximo do auxílio por programa ou projeto de extensão será de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5.1.7. Para os programas ou projetos de extensão com orçamento abaixo do valor citado no item 4.1.1, o valor máximo do auxílio a ser concedido deve ser igual ao previsto no plano de aplicação de recursos (*Anexo I*).

5.1.8. O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

5.1.9. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

5.2. DAS BOLSAS

5.2.1. As propostas poderão prever a participação de estudantes como bolsistas. Cada projeto poderá ser contemplado com, no máximo, o equivalente a 1 (uma) cota de bolsa de R\$ 200,00/mês (quatrocentos reais mensais) para 08 (oito) horas semanais¹.

5.2.2 O valor mensal das bolsas de extensão, de acordo com a Resolução Nº 94/2013, do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS, está assim definido:

- a) 04 (quatro) horas semanais: R\$ 100,00 (cem reais) /mês;
- b) 08 (oito) horas semanais: R\$ 200,00 (duzentos reais) /mês;

5.2.3. As bolsas de extensão terão vigência de 07 (sete) meses, tendo início em **1º de julho e término em 31 de janeiro de 2022**.

5.2.4. O número de bolsas disponibilizado será definido de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária previstas neste Edital.

5.2.5. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do [PIBEX](#).

5.2.6. O pagamento da última parcela da bolsa está condicionado à entrega do relatório final do bolsista, que deverá ocorrer no último dia de vigência da bolsa.

6. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO RECURSO

6.1. Os recursos do PAIEX E PIBEX podem ser solicitados, única e exclusivamente, pelos coordenadores(as) de programas e projetos de extensão com formação acadêmica e/ou atuação comprovada no currículo lattes nas áreas definidas no item 4 deste edital.

6.2. São requisitos para o(a) coordenador(a) de programa ou projeto de extensão solicitar recursos do PAIEX e PIBEX:

- a) ser servidor efetivo do IFRS com formação acadêmica e/ou atuação/trajetória nas áreas definidas no item 3 deste edital, registradas no currículo;

¹ Cotas de bolsas equivalentes: 1 (uma) bolsa de 8 (oito) horas; 2 (duas) bolsas de 4 (quatro) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) ter o programa ou projeto de extensão registrado e submetido no [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#).
- e) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade; e,
- f) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2021.

7. DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deve ser elaborada em formulário específico no sistema de informação e gestão de projetos vigente e conter plano de aplicação dos recursos (Anexo I).

7.2. Para fins de submissão do pedido de auxílio à extensão o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão deve observar as seguintes etapas:

7.2.1. **Primeira etapa:** ter, até a data máxima prevista para a fase 2 (dois) do cronograma do edital, o programa ou projeto de extensão registrado e submetido através do [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#), disponível no módulo SiEX/SIGProj, com um dos seguintes status:

- a) proposta “*recomendada - em andamento - normal*”;
- b) proposta “*a reformular*”; ou,
- c) proposta “*cadastrada e submetida*”.

7.2.2. **Segunda etapa:** o proponente deverá enviar toda a documentação citada abaixo em uma única mensagem, a partir do próprio e-mail institucional, ao endereço eletrônico departamento.extensao@ifrs.edu.br até a data proposta na fase 2 (dois) do cronograma, escrevendo no assunto do e-mail: **Edital IFRS nº 020/2021 – Apoio a Projetos e Programas de Extensão voltados à Arte e à Cultura**.

- a) programa ou projeto de extensão cadastrado no [Edital IFRS nº 57 – Registro de ações de extensão – Fluxo Contínuo 2021/2022](#), em PDF, com número de protocolo do SiEX/SIGProj;
- b) *Anexo I* - Formulário de solicitação de auxílio à extensão e plano de aplicação dos recursos;
- c) *Anexo II* - Declaração de adimplência e declaração de não estar usufruindo afastamento ou licença.
- d) *Anexo III* - Requisitos para os estudantes candidatos às bolsas de extensão (quando houver);
- e) Carta de apresentação da demanda para programas e projetos de extensão.
- f) Autorização do Setor de TI do *campus* para aquisição de bens de capital da área de TI (quando houver e desde que previsto recursos de investimento na matriz orçamentária do *campus*);

7.3. Somente pode ser solicitado 2 (dois) auxílios ao **Edital IFRS nº 020/2021 – Apoio a Projetos e Programas de Extensão voltados à Arte e à Cultura** por coordenador(a) e por programa ou projeto de extensão neste edital.

7.4. No caso de uma mesma proposta ser contemplada em diferentes editais de auxílio à Extensão no âmbito do IFRS (Reitoria e *campus*), caberá ao(à) coordenador(a) optar por receber o auxílio (PAIEX e/ou PIBEX) referente apenas a um edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

7.5. Os servidores que não possuem acesso ao módulo SiEX/SIGProj devem observar os procedimentos descritos na [Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 05/2018](#).

7.6. Os pedidos de auxílio institucional à extensão podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da PROEX.

7.7. É de exclusiva responsabilidade do (a) proponente (a) o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e o envio de toda a documentação citada nos itens 6.4.2 (quando for o caso).

7.8. Não será permitido adicionar documentos à proposta após o envio à PROEX.

7.9. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma do edital complementar para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

8. DO CRONOGRAMA

| Fases | Período/Prazo |
|---|-------------------------------|
| 1. Publicação do Edital IFRS nº 020/2021 – Apoio a Projetos e Programas Extensão voltados à Arte e à Cultura. | 18/03/2021 |
| 2. Submissão e envio de documentação prevista no item 6.4.2 do edital para o e-mail do Departamento de Extensão da Proex/Reitoria IFRS (departamento.extensao@ifrs.edu.br). | 18/03/2021 a 14/05/2021 |
| 3. Adequação do plano de aplicação de recurso (somente se solicitado pela CGAE da Reitoria). | Até 19/05/2021 |
| 4. Divulgação das propostas homologadas. | 24/05/2021 |
| 5. Submissão de recursos quanto à não homologação da proposta, através de formulário específico. | 25/05/2021 |
| 6. Divulgação das propostas homologadas, após recurso. | 27/05/2021 |
| 7. Avaliação <i>ad hoc</i> das propostas. | 27/05/2021 a 07/06/2021 |
| 8. Divulgação da classificação parcial das propostas. | 10/06/2021 |
| 9. Submissão de recursos quanto à não classificação parcial da proposta, através de formulário específico. | 11/06/2021 |
| 10. Divulgação das propostas classificadas, após recurso, contempladas com auxílio e/ou bolsas. | 14/06/2021 |
| 11. Início das atividades do programa/projeto | 01/07/2021 |
| 12. Prazo máximo para solicitação de alteração do plano de aplicação do recurso. | Até 10/10/2021 |
| 13. Prazo máximo para prestação de contas do recurso. | Até 30/10/2021 |
| 14. Prazo final de execução da ação de extensão. | Até 31/01/2022 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Somente serão homologadas as propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital e formulário de homologação (*Anexo IV*).

9.2. O recurso quanto a não homologação das propostas deve ser encaminhado através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas (fase 5 do cronograma).

9.3. Cabe à CGAE da Reitoria, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão (COEX), em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não homologação das propostas.

9.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

10.1. As propostas devem ser avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no *Anexo V* deste edital.

10.1.1. Cada programa/projeto será encaminhado para dois avaliadores *ad hoc* externos ao IFRS com formação nas áreas de submissão descritas no item 3 deste edital.

10.1.2. Em caso de dissonância entre as avaliações, a ação será encaminhada para um terceiro avaliador.

10.2. O recurso quanto a não classificação das propostas deve ser encaminhado através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas classificadas (fase 9 do cronograma).

10.3. Cabe aos avaliadores *ad hoc* em extensão, em primeira instância, e ao COEX, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

10.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

11.1. A concessão de auxílio à extensão está condicionada à:

- a) aprovação da proposta pelos avaliadores *ad hoc* em extensão, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;
- b) classificação de acordo com os recursos orçamentários da PROEX disponíveis para este fim; e,
- c) ao valor máximo permitido e solicitado para cada programa ou projeto de extensão.

11.2. Cabe à CGAE da Reitoria realizar a distribuição dos recursos orçamentários disponíveis para o **Edital IFRS nº 020/2021 – Apoio a Projetos e Programas de Extensão voltados à Arte e à Cultura** entre as propostas classificadas.

11.2.1. Em caso de empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da extensão e sua relevância institucional.

11.2.2. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no *Anexo V*, na seguinte ordem:

- a) item 5.1;
- b) item 5.7;
- c) item 5.5;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

- d) item 5.4;
- e) item 5.3;
- f) item 5.2;
- g) item 5.6.

11.3. A distribuição dos auxílios e bolsas deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

11.4. Na distribuição dos recursos devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de programas e projetos de extensão, considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

11.5. O recurso destinado ao programa ou projeto de extensão deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador(a) do programa ou projeto de extensão contemplado.

11.6 A conta corrente para depósito dos recursos do PAIEX deverá ser aberta no Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O(a) coordenador(a) do projeto/programa de extensão contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

12. DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para a execução do auxílio recebido através deste edital, bem como a prestação de contas do mesmo, o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão deve observar as normas previstas no [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) e do Programa Institucional de Bolsas de Extensão](#) do IFRS e [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad nº 001/ 2021](#).

12.2 A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto por este edital, em cópia física e/ou digital para a PROEX e em cópia digital para o e-mail: departamento.extensao@ifrs.edu.br.

12.3. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE da Reitoria.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO(A) COORDENADOR(A)

13.1. São atribuições e deveres do(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão contemplado com recursos do PAIEX e PIBEX:

- a) executar o programa ou projeto de extensão;
- b) apresentar publicação, relacionada ao programa ou projeto de extensão, contemplado com recurso do PAIEX e PIBEX, em evento de extensão ou periódico referenciando, obrigatoriamente, o IFRS;
- c) submeter os produtos artístico-culturais decorrentes da ação de extensão em mostras de Arte e Cultura do IFRS;
- d) realizar a seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *campus* até a efetiva realização e conclusão do processo;
- e) entregar no Setor de Extensão do *campus* todos os documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas;
- f) planejar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas na instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

g) manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração dos relatórios;

h) acompanhar a frequência e a atuação dos estudantes nas atividades do programa ou projeto de extensão;

i) encaminhar, mensalmente, ao Setor de Extensão do *campus*, no prazo estabelecido, a cópia física e/ou digital² da declaração de assiduidade de cada bolsista sob sua responsabilidade;

j) encaminhar ao Setor de Extensão do *campus* a cópia física e/ou digital do relatório final das atividades dos bolsistas;

k) zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho e dos deveres do bolsista;

l) informar ao Setor de Extensão o desligamento e solicitar a substituição de bolsista;

m) fazer referência à sua condição de coordenador(a) de programa ou projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

n) realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, dentro do prazo estabelecido neste edital;

o) devolver os recursos financeiros não utilizados, através de GRU (Guia de Recolhimento da União);

p) devolver o recurso financeiro através de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no caso de reprovação da prestação de contas, em não havendo o recolhimento no prazo estipulado, o coordenador(a) responderá processo de reposição ao erário.

q) manter seu currículo na Plataforma Lattes, do CNPq, atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve;

r) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos; e,

s) cumprir as normas do PAIEX e PIBEX e normativas complementares, bem como as deste edital.

13.2. O(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas no item 13.1 fica impedido de participar de novos editais de fomento no âmbito do IFRS nos anos subsequentes, até que suas pendências sejam regularizadas.

14. DOS REQUISITOS E DEVERES DO (A) BOLSISTA DO PROJETO

14.1. São requisitos para o(a)(s) estudante(s) candidato(a)(s) às bolsas:

a) estar regularmente matriculado (a) e frequentando um dos cursos do IFRS; e, II - ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho, conforme previsto neste edital.

14.2. São deveres do(a) bolsista:

a) zelar pela qualidade acadêmica do projeto ao qual está vinculado (a);

b) participar de todas as atividades programadas pelo(a) coordenador(a) do projeto; III - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;

² A entrega da documentação será em cópia física ou digital, conforme orientação do Departamento/Setor de Extensão de cada *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

- c) apresentar ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;
- d) apresentar trabalho em evento de extensão do IFRS, relativo ao programa ou projeto que participa;
- e) fazer referência à sua condição de bolsista do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- f) ter currículo na Plataforma Lattes do CNPq, incluindo sua condição de bolsista do IFRS e mantendo-o atualizado periodicamente;
- g) cumprir as exigências do edital específico pelo qual foi selecionado como bolsista; e,
- h) cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS (PIBEX) E DO PAIEX

15.1. Após a divulgação dos resultados, o(a) coordenador(a) da ação deverá indicar à Direção/Coordenação de Extensão o (s) bolsista (s) selecionado (s), de acordo com o prazo definido no cronograma do edital específico publicado pelo respectivo *campus*, através do envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Indicação, Desligamento e Substituição de Bolsista, conforme formulários disponíveis na Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2018 e seus anexos;
- b) Cópia do cartão do banco, indicando a conta e agência bancária;
- c) Comprovante de matrícula do semestre vigente;
- d) Termo de compromisso do bolsista quando maior de 18 (dezoito) anos ou Autorização de pais ou responsáveis do bolsista menor de 18 (dezoito) anos, quando for o caso, conforme formulários disponíveis formulários disponíveis na Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2018 e seus anexos.

15.2. A conta bancária individual do bolsista **deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.**

15.3. A conta corrente para depósito dos recursos do PAIEX deverá ser aberta no Banco do Brasil (modalidade cartão BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O(a) coordenador(a) do projeto/programa de extensão contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

15.4. Em situações de atestado médico, deverá ser seguida a legislação vigente.

16. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

16.1. O (s) bolsista (s) deverá (ão) iniciar suas atividades conforme cronograma definido neste edital.

16.2. A solicitação de bolsa será implementada no mês subsequente ao pedido, sendo vedada a retroatividade.

16.3. O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente à sua implementação, sendo vedada a retroatividade.

16.4. O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) do projeto de extensão à Direção/Coordenação de Extensão do *campus*, em formulário específico, disponível na Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2018 e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

16.5. O(a) coordenador(a) da ação deverá solicitar ao novo bolsista indicado os mesmos documentos listados no item 14.1 e enviar à Direção/Coordenação de Extensão do *campus*, através do e-mail indicado no edital complementar do respectivo *campus*.

16.6. O bolsista substituído deverá enviar, em até 30 (trinta) dias, relatório das atividades realizadas até o momento da substituição à Direção/Coordenação Extensão.

16.7. Os programas/projetos que não foram contemplados ou não solicitaram recursos do PIBEX deverão apresentar formulário de indicação de estudante voluntário até a fase 14 do cronograma deste edital.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades, através do relatório final, deve ser responsabilidade da CGAE do *campus* de origem do programa e/ou projeto.

17.2. A emissão dos certificados, após avaliação do relatório final, deve ser realizada pela Direção/Coordenação de Extensão do *campus* de origem do programa e/ou projeto.

18. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

18.1. O atendimento referente ao módulo SiEX/SIGProj deve ser feito através do endereço eletrônico siex@ifrs.edu.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

19.2. A PROEX ou a CGAE da Reitoria podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

19.3. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

19.4. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

19.5. Os resultados obtidos pelos programas e projetos de extensão apoiados por este edital, quando apresentados em eventos e publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da PROEX, da seguinte forma "Apoio: PROEX - IFRS".

19.7. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pelo COEX do IFRS.

19.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção "Editais", categoria "Extensão".

Bento Gonçalves (RS), 18 de março de 2021.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS